



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Espaminondas Carvalho Costa



REQUERIMENTO Nº 010/2017

Requeremos a Mesa Diretora da Câmara, ouvido o Plenário e atendida às formalidades regimentais deste Poder Legislativo, arrimado na Lei Orgânica Municipal e no **Arts. 110, § 3º, VI, VII; 131 § 1º; 132, § 1º** do Regimento Interno da Câmara (cf. Tb. Art. 110 § 1º, § 2º, III, VI; Art. 175, I e II, VI; 183, § 1º, e 184 do RIC), entre outros dispositivos legais pertinentes, que seja dado preferência para discussão de Matérias e redução de interstício regimental às **Proposições a seguir: Projetos de Leis Nº 058/2016; de Aatoria do Poder Executivo Municipal, entre demais proposições e pareceres correlativas ao dito Projeto, de Aatoria do Poder Legislativo, referentes aos Pareceres e Propostas pertinentes dos Parlamentares e das Comissões Competentes**, entre outros, (cf. documentos anexados), bem ainda, a este Requerimento, colocando-as ditas Proposições, em Regime de Urgência Especial, na forma legal, e conseqüentemente, em discussã(ões) e votaça(ões) única simbólica, pela ordem, nos termos do Arts. Art. 183, § 1º, 184 do RIC, e normas supracitadas, na **4ª (Quarta) Sessão Ordinária, do 2º (Segundo) Período Legislativo, de 26/09/2017**, na forma regimental.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente requerimento se justifica, considerando à tramitação legislativa legal, referente às matérias supracitadas, num prazo urgente, razoável e legal, neste período legislativo, e para a eficácia e concretização urgente das normas correspondentes às mencionadas proposições, considerando ainda, as solicitações de Regime de Urgência Especial pelos Integrantes do(s) Poder(es) público(s) municipal(is), considerando ainda, que este PL se encontra na Câmara desde 28-12-16, sem deliberação.

Outras Justificativas:

1-O mencionado PL foi recebido para a tramitação processual legislativa nesta casa, em 28-12-16;
2-Existe pedido de Regime de Urgência Especial da tramitação, pelos integrantes do Poder Executivo e

do Legislativo;

3-Em vista da legalidade tributária, o referido PL para gerar o tributo legal com a conseqüente cobrança a partir de janeiro de 2018, deverá ser sancionado até 01-10-17, considerando os princípios constitucionais e legais da anterioridade e da anualidade (cf. Art. 150, III, "b" e "c" da Constituição Federal, e tb. 37 da CF.)

Assim sendo, requeremos a todos os Pares, aos Membros das Comissões, e ao Plenário desta Casa, que enquadrem as citadas Proposições, conforme acima mencionado, em Regime de Urgência Especial, na forma regimental, colocando-as, imediatamente, em discussões e votações únicas, pela ordem, de acordo às normas legais correlatas, na sessão legislativa retro mencionada e competente, na forma regimental, considerando finalmente, que os referido projeto possuem prazo legal e urgência para a aprovação e vigência das normas correspondentes.

Sala das Sessões, em 22 de Setembro de 2017.

AÉCIO JADER CAMPOS DE LIMA

ANTÔNIO BARROS DE ARAÚJO

FRANCISCO RONALDO DA SILVA

JORGE CARLOS DE VASCONCELOS SILVA

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA LIMA

ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA FILHO

EDILSON CAVALCANTE SANTOS

GIVALDO TORRES DE OLIVEIRA

JOSÉ NELSON GOMES DE ARAÚJO

PAULO SÉRGIO DE CARVALHO

CAÍQUE TERTULIANO CAMPOS BRAGA

-VEREADORES-